



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DA SESSÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2025

DISPENSA Nº 029/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria integrada para gestão de convênios, captação de recursos, prestação de contas e engenharia junto a órgãos estaduais e federais e suas devidas prestação de contas.

Venho por meio deste, informar que, foi publicado o Aviso da Dispensa n.º 029/2025 no site Oficial do Município na data de 16 (dezesesseis) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 17 (dezesete) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em sua edição n.º 4043 – ano XVII, na página 83, com data limite para apresentação da proposta de 23 (vinte e três) de junho 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 23h:59m.

Após consulta no site Oficial do Município, foi constatado a existência de apenas uma proposta anexa ao processo, sendo enviada pela pessoa jurídica **CR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.451.617/0001-80, no valor total de R\$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais), encaminhada no dia 23 (vinte e três) de junho às 18h41min.

Posteriormente foi solicitado por e-mail a documentação de habilitação para dar andamento ao processo.

Após verificação da documentação de habilitação encaminhada, ficou constatado que o documento “*Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*”, previsto no inciso XI do **ANEXO III – “HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”** – do Aviso de Dispensa de Licitação não estava válido; Foi instaurada diligência, conforme benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 para apresentação de novo documento válido. Momento este que a Agente de Contratação e sua equipe concedem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar deste dia, prorrogáveis por igual período, conforme preceitua a referida Lei.

Em tempo hábil, a pessoa jurídica **CR CONSULTORIA LTDA** encaminhou o documento “*Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*”, previsto no inciso XI do **ANEXO III – “HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”** – do Aviso de Dispensa de Licitação, válido, e logo após foi verificado a documentação e não foi constatada nenhuma irregularidade, sendo declarada habilitada no processo.

Sendo assim, fica declarada vencedora, a pessoa jurídica **CR CONSULTORIA LTDA**, com o valor total de R\$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais).

Diante o exposto, declaro a sessão encerrada e encaminhada para autoridade competente.

Sem mais para o momento.

Cachoeira de Minas, 25 de junho de 2025.

Dayane Sthefane Silva Barbosa
Agente de Contratação